

**Portaria Nº 0752/2020/CRMV-SC, DE 29 de junho de 2020**

Aprova o Termo de Acordo Coletivo de Trabalho de 2020/2021 conforme segue.

Termo de Acordo Coletivo de Trabalho que entre si firmam, de um lado a COMISSÃO ESPECIAL DE REPRESENTANTES DOS FUNCIONÁRIOS CRMV-SC e o SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AUTARQUIAS FEDERAIS DE REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL DAS SECCIONAIS E REGIONAIS EM SANTA CATARINA (SEAUF/SC), inscrito no CNPJ sob o nº 80.673.494/0001-04, neste ato representado por seu Presidente, DANIEL BILOBRAN JUNIOR, e de outro, o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (CRMV-SC), inscrito no CNPJ sob o nº 82.513.045/0001-24, neste ato representado por seu Presidente, MARCOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA NEVES, estabelecem e firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**I - CLÁUSULAS DE NATUREZA ECONÔMICA**

**CLÁUSULA 01 - REAJUSTE/REPOSIÇÃO SALARIAL.**

A partir de 1º de maio de 2020, os salários dos integrantes da categoria econômica aqui representados serão reajustados em 100% (cem por cento) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), que corresponde ao maior índice acumulado medido pelo IBGE do período de 1º de maio de 2019 até 30 de abril de 2020, sendo igual a 2,46% (dois inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), compensando-se as antecipações já concedidas no período em questão, a título de adiantamentos.

**CLÁUSULA 02 - PISO SALARIAL.**

Fica estabelecido que o CRMV-SC pelo presente instrumento trabalhista instituirá Piso Salarial aos seus empregados, a partir do mês de maio de 2020:

- I - Funcionários da categoria Apoio e Atendimento - R\$ 1.824,22
- II - Funcionários da categoria Registros Auxiliares Administrativos - R\$ 2.153,32
- III - Funcionários da categoria Registros Assistentes Administrativos - R\$ 2.816,36
- IV - Funcionários da categoria Fiscalização Técnica - R\$ 3.185,32
- V - Funcionários da categoria Fiscalização Médico Veterinário - R\$ 8.689,26
- VI - Funcionários da categoria Assessoria Técnica de Carreira - R\$ 3.747,62

**CLÁUSULA 03 - BANCO DE HORAS.**

Na jornada de trabalho, as horas excedentes deverão ser excepcionais e autorizadas pela coordenação previamente para serem computadas em banco de horas, controladas por meio de sistema de registro eletrônico, em que o empregado terá acesso ao extrato de suas horas ali computadas para o devido acompanhamento e que deverá ser gozado/compensado até o período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo primeiro. As horas extraordinárias trabalhadas durante os dias úteis serão levadas ao banco de horas na proporção 1 por 1.

Parágrafo segundo. As horas trabalhadas no período após 22h, antes das 5h, também aos sábados, domingos ou feriados, serão levadas ao banco de horas na proporção de 1 para 2.

Parágrafo terceiro. O empregado que desejar fazer uso do saldo de banco de horas para se ausentar do trabalho deverá formalizar seu pedido ao setor de Recursos Humanos em tempo hábil, para que sejam tomadas as providências necessárias.

Parágrafo quarto. As horas excedentes compensadas com descanso ou folga não terão reflexos no repouso semanal remunerado, nas férias, no aviso prévio, no 13º salário ou em qualquer outra verba salarial.

Parágrafo quinto. As horas que excedem a jornada de trabalho normal do empregado que fora deslocado para outro município, estado ou país, a serviço ou interesse do CRMV-SC, serão computadas em banco de horas mediante comprovação e aprovação do setor de Recurso Humanos.

#### CLÁUSULA 04 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A partir da admissão, o empregado receberá o valor correspondente a 1% (um por cento) do salário básico mensal por cada ano e 5% (cinco por cento) ao completar quinquênio de serviço prestado, a título de anuênio, o qual integrará a sua remuneração para todos os efeitos legais.

#### CLÁUSULA 05 - 13º SALÁRIO/ANTECIPAÇÃO

Será concedido, a título de antecipação, o valor de 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário, até 30 de junho do ano corrente.

Parágrafo único. Por ocasião do gozo das férias no primeiro semestre do ano de concessão, o CRMV-SC concederá 50% (cinquenta por cento) da remuneração do empregado como adiantamento por conta de 13º salário, desde que a solicitação do período a ser gozado seja entregue até 31 de janeiro.

## II - CLÁUSULAS SOCIAIS COM REPERCUSSÃO ECONÔMICA

#### CLÁUSULA 06 - VALE-ALIMENTAÇÃO

O CRMV-SC fornecerá mensalmente aos seus empregados vale-alimentação no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), incluindo meses em afastamento por motivos de férias, licença assiduidade planejada, saúde, licença maternidade, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

#### CLÁUSULA 07 - VALE-REFEIÇÃO

O CRMV-SC concederá aos empregados o vale-refeição mensal no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por dias úteis trabalhados, observando-se, ainda, o seguinte:

I - Concessão inclusive nos dias úteis de férias do empregado, nas ausências justificadas por licença assiduidade oficialmente planejada e também nos dias de gozo do abono eleitoral;

II - Nos feriados, faltas, ausências, licenças assiduidade emergenciais, e outras licenças, não haverá concessão do vale-refeição; e

III - Não será concedido vale-refeição para os dias de trabalho em viagem, que tenha ocorrido recebimento de diárias e suprimento de refeição.

#### CLÁUSULA 08 - VALE-TRANSPORTE

O CRMV-SC fornecerá auxílio transporte aos empregados que utilizarem transporte coletivo para deslocamento ao trabalho. O percentual de participação dos empregados no custeio do vale-transporte será de 4% (quatro por cento), conforme os termos da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

#### CLÁUSULA 09 - COMISSÃO REGIMENTO INTERNO

Renove-se a disposição em manter instituída a comissão especial com o objetivo de revisar a portaria 662/2018/CRMV-SC (institui regulamento interno para o acompanhamento da jornada de trabalho, política de concessões e consequências), com a responsabilidade de, além de outros termos ali designados, reformular / discutir a metodologia de cálculo do absenteísmo, propor os termos para concessão de licenças prêmio, sob o compromisso de manter o objetivo fundamental dessas concessões que é o de manter o índice do absenteísmo em nível satisfatórios e orientar o cumprimento irrestrito da legislação trabalhista.

#### CLÁUSULA 10 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

O CRMV-SC fornecerá aos seus empregados convênio com plano de saúde, de assistência médica hospitalar e laboratorial, bem como plano odontológico, sendo subsidiado 75% (setenta e cinco por cento) do valor das mensalidades dos planos, extensivo aos seus dependentes diretos inscritos.

#### CLÁUSULA 11 - FÉRIAS/FRACIONAMENTO

Os empregados que tenham direito a férias podem requerer seu fracionamento em até três períodos, sendo que um deles não pode ser inferior a 14 (quatorze) dias e resguardado o gozo mínimo de 5 (cinco) dias. O dia inicial de gozo das férias não será concedido no período de 2 (dois) dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

#### CLÁUSULA 12 - AUXÍLIO CRECHE

O CRMV-SC pagará aos seus empregados com filhos na idade entre 0 (zero) até 6 (seis) anos e 11 (onze) meses, um auxílio creche, no valor de até meio salário mínimo, para o reembolso das despesas realizadas e comprovadas mensalmente com o internamento deste em creches ou instituições análogas, de sua livre escolha para cada filho do empregado.

Parágrafo primeiro. Caso pai e mãe trabalhem no CRMV-SC, somente um deles terá direito ao referido benefício; e Parágrafo segundo. Em caso de filhos nascidos da mesma gestação (gêmeos, trigêmeos...) serão pagos dois ou mais auxílios, de acordo com o número de crianças.

### CLÁUSULA 13 – REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO.

Por interesse pessoal do funcionário que cumpre carga horária de 8 horas diárias, a jornada de trabalho poderá ser reduzida, com a consequente redução proporcional de seu salário, mantendo os demais benefícios sociais. A redução não poderá ser superior a 25% de sua jornada. A solicitação formal deverá ser encaminhada ao presidente do CRMV-SC por escrito, expondo os motivos. Cabe à Diretoria decidir sobre a aceitação ou não do pedido, devendo, em caso de não aceitação, expor os motivos ao funcionário requerente.

### CLÁUSULA 14 - DATA-BASE E VIGÊNCIA

A presente norma coletiva de trabalho terá vigência de 1 (um) ano para as cláusulas econômicas, iniciando-se no dia 1º de maio de 2020 e, para as cláusulas de caráter social, a vigência será até o fechamento do próximo acordo, abrangendo toda categoria profissional representada pelo sindicato.

**Méd. Vet. Marcos Vinícius de Oliveira Neves**  
Presidente  
CRMV-SC nº 3355